



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Procedência:</b> | Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itabira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Referência:</b>  | Recurso – Pregão Eletrônico nº 01/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Data:</b>        | 03 de agosto de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ementa:</b>      | Recurso administrativo – Pregão Eletrônico n.º 01/2026 – Serviços comuns de engenharia - Recurso contra a habilitação da licitante vencedora - Qualificação técnica - Construção de ramais prediais de água e esgoto - Atestado e Certidão de Acervo Técnico - Comprovação de serviços similares e tecnicamente compatíveis - Desnecessidade de identidade literal de nomenclatura - Responsável técnico engenheiro civil. Comprovação do vínculo profissional - Não provimento do recurso - Manutenção da habilitação. |

## I- CONSULTA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Perfil Serviços, Locações e Pré-Moldados Ltda. contra a decisão que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2026 a empresa A V S Importação e Exportação Ltda.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados ao crescimento vegetativo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Itabira/MG.

Após a inabilitação da primeira colocada, a empresa AVS teve sua proposta negociada para o valor de R\$ 2.399.999,99, sendo posteriormente habilitada. A recorrente apresentou lance final de R\$ 2.659.319,65. A intenção recursal foi manifestada em 21 de julho de 2026, com prazo para as razões até 24 de julho de 2026 e para as contrarrazões até 29 de julho de 2026.



A recorrente sustenta, em síntese: (i) que os atestados apresentados não comprovariam a construção de ramais prediais de água ou esgoto; (ii) que alguns atestados indicariam Técnico em Mecânica como responsável; (iii) que a CAT nº 708563/2022 estaria vinculada a ART registrada fora de época; (iv) que não teria sido comprovado o vínculo entre o responsável técnico e a empresa vencedora.

Ao final, requer a inabilitação da AVS e a convocação da licitante subsequente.

A AVS apresentou contrarrazões, defendendo que a CAT nº 3318122/2025, vinculada ao atestado emitido pelo SAAE de Mariana, comprova a execução de serviços de ramais prediais em quantitativos superiores aos exigidos, além da regularidade do responsável técnico e de seu vínculo com a empresa.

O setor técnico concluiu pelo não provimento do recurso e pela manutenção da habilitação da recorrida.

É o relatório, no essencial.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Da tempestividade recursal

A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 165, inciso I, dispõe o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de Recurso Administrativo, contra o ato ou lavratura da ata que dispõe sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como do julgamento das propostas. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face de:



[...]

c) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

Demonstra-se, portanto, a tempestividade do instrumento recursal exposto.

## **II.2. Das razões do recurso**

### **II.2.1. Da comprovação da capacidade técnica**

Verifica-se que, no Item 8.2.4.2, do Edital, determinou-se, especificamente, os documentos a serem apresentados, pelas licitantes, para a devida habilitação, no que diz respeito ao quesito de qualificação técnica. Senão vejamos:

#### **8.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

[...]

##### **8.2.4. Qualificação técnica**

8.2.4.1. Certidão de Registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), válido, em nome da licitante.

8.2.4.2. Comprovação de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal, engenheiro civil, responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) de atestado(s), com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), relativo(s) a execução de serviços públicos ou privados, similares e compatíveis com a parcela do objeto de maior relevância. Admite-se duas formas de comprovação: a) Execução de serviços de construção de ramal predial de água e/ou esgoto 70 unidades; ou b) Execução de 670 metros de construção de ramal predial de água e/ou esgoto.

8.2.4.2.1. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada da ficha de Registro de Empregados, ou da folha do Livro de Registro de Empregados, ou do Contrato de trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato social, ou do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

8.2.4.3. Certidão de Registro na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), válido, em nome do responsável técnico mencionado no item 8.2.4.2.



Nota-se que, o item 8.2.4.2, do edital, exige a comprovação da execução de (i) 70 unidades de construção de ramal predial de água e/ou esgoto; ou (ii) 670 metros de construção de ramal predial de água e/ou esgoto.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional pode ser demonstrada mediante atestados relativos à execução de obras ou serviços de características semelhantes, bem como por documentos que demonstrem experiência em serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Não se exige, portanto, identidade absoluta de nomenclatura entre o objeto atestado e aquele descrito no edital.

Segundo o Parecer Técnico emitido e encaminhado à esta Assessoria, a CAT nº 3318122/2025, emitida pelo CREA-MG e vinculada ao atestado do SAAE de Mariana, registra a execução de serviços classificados como construção civil, instalações hidrossanitárias e ligação individual de rede de água.

O documento comprova, entre outros quantitativos: 6.912 metros de padronização de ramal predial; 1.152 interligações com a rede principal; 7.488 padronizações de ligações de água com instalação de hidrômetros e; escavação, assentamento de tubulação, reaterro, compactação e recomposição de pavimentos.

Os quantitativos apontados superam, significativamente, os mínimos de 670 metros ou 70 unidades estabelecidos no instrumento convocatório.

A definição acerca da equivalência técnico-funcional entre “padronização de ramal predial” e os serviços exigidos no edital é matéria predominantemente técnica. O setor competente concluiu, de maneira fundamentada, que as atividades executadas abrangem todas as etapas construtivas de um ramal predial.

Não se verifica erro manifesto, contradição ou ausência de motivação que justifique o afastamento dessa conclusão técnica pelo órgão jurídico.



## II.2.2 Do caráter parcial do atestado

O Parecer Técnico informa que o contrato relacionado à CAT nº 3318122/2025 ainda se encontra em execução e que o atestado é parcial, abrangendo aproximadamente 81% do valor contratual.

Essa circunstância, isoladamente, não impede sua utilização.

A Resolução Confea nº 1.137/2023 admite que atividades parcialmente executadas integrem o acervo técnico, desde que o atestado identifique o período, as etapas e os quantitativos efetivamente realizados.

A norma também permite a emissão de CAT relacionada a obra ou serviço em andamento quando comprovada a participação efetiva do profissional nas etapas concluídas.

No caso, o Parecer registra que os 6.912 metros de padronização de ramal e as 1.152 interligações com a rede principal já estavam **integralmente executados**, sendo suficientes, por si, para o atendimento do edital.

## II.2.3 Dos atestados vinculados a Técnico em Mecânica

A recorrente tem razão ao afirmar que existem, no acervo geral da AVS, atestados relacionados a serviços realizados sob a responsabilidade de profissional com formação de Técnico em Mecânica.

Todavia, conforme esclarecido pelo setor técnico, referidos documentos estão vinculados a outros contratos, celebrados com a CASAN, e não foram considerados determinantes para comprovar o atendimento da parcela de maior relevância do presente certame.

A CAT nº 3318122/2025, utilizada como fundamento para a habilitação, está vinculada ao Engenheiro Civil Sr. Luiz Tadeu Beraldo Teixeira, profissional regularmente registrado no sistema Confea/Crea.



Uma vez que um único conjunto documental válido e suficiente atende integralmente ao requisito editalício, a existência de outros atestados de natureza distinta no acervo geral da empresa não provoca a invalidação automática daquele efetivamente utilizado.

#### **II.2.4 Da ART registrada fora de época**

A CAT n<sup>o</sup> 708563/2022 contém ressalva quanto ao registro extemporâneo da respectiva ART, fato reconhecido pelo próprio Parecer Técnico.

Contudo, essa CAT não é a utilizada como fundamento principal para demonstrar os quantitativos exigidos pelo item 8.2.4.2. A CAT n<sup>o</sup> 3318122/2025 está vinculada a outra ART e, segundo o Parecer Técnico, não contém ressalva de registro fora de época.

A observação constante de determinada ART ou CAT não se comunica automaticamente com documentos autônomos, relativos a outro contrato, outro conselho regional e outra responsabilidade técnica.

Registre-se que a presunção de validade das CATs não impede que a Administração realize diligências diante de indícios objetivos de irregularidade. Entretanto, no caso analisado, não foi apresentada prova de falsidade, cancelamento ou incompatibilidade concreta da CAT n<sup>o</sup> 3318122/2025.

Assim, a controvérsia relativa à CAT n<sup>o</sup> 708563/2022 não é suficiente para afastar a habilitação quando outro documento autônomo atende integralmente ao edital.

#### **II.2.5 Da comprovação do vínculo profissional**

O edital admite a comprovação do vínculo do responsável técnico por meio de registro de empregado, contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato social ou ato constitutivo.



A documentação apresentada contém Certidão de Registro e Quitação do CREA-DF, na qual o Sr. Luiz Tadeu Beraldo Teixeira figura como Engenheiro Civil e responsável técnico da empresa AVS, bem como cópia de sua CTPS com registro de vínculo profissional com a licitante.

Desse modo, mostra-se atendida a forma de comprovação expressamente prevista no instrumento convocatório.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

- a) pelo conhecimento do recurso, por ser próprio e tempestivo;
- b) pelo seu não provimento;
- c) pela manutenção da decisão que habilitou a empresa A V S Importação e Exportação Ltda.;
- d) pelo regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

É o entendimento, *sub censura*.

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195